

Exclusão do Simples Nacional - 2008

Perguntas e Respostas

1. Empresa enquadrada no Simples Nacional não pode ter débitos tributários?

Resp: conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

2. Como faço para verificar os débitos que justificarão a exclusão do Simples Nacional?

Resp: deve ser acessado o item "Pessoa Jurídica", "Simples Nacional", "ADE de Exclusão - Consulta Débitos", ou o link <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/SSL/ATBHE/SivexSN.App/ControleAcesso.aspx>, na página da RFB na Internet, por meio do seu certificado digital ou do seu código de acesso. Débitos previdenciários, não-previdenciários e inscritos em Dívida Ativa da União poderão ser consultados.

3. Como faço para regularizar estes débitos?

Resp: há, entre outros, os seguintes meios para regularização:

a. **Em se tratando de Débitos não-previdenciários:**

- geração de DARF na Internet utilizando o Sicalc (em "pagamentos" / "Darf" / "Sicalc-Cálculo e emissão de darf" ou no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/darf/sicalc.htm>) , para pagamento à vista;
- geração de DARF por meio dos sistemas de uso interno da RFB nas unidades de atendimento, para pagamento à vista;
- solicitação de parcelamento simplificado na página da RFB na Internet (em "pagamentos"/"parcelamento de débitos"/ "parcelamento simplificado" ou no link https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATSP0/SNParcWeb/SN_menu_Principal.asp), com valor consolidado de cada um dos grupos de tributos negociados não superior ao montante de R\$ 100.000,00, em até 60 (sessenta) prestações mensais

Secretaria da Receita Federal do Brasil

b. **No caso de Débitos previdenciários:**

- se constarem em Intimação para Pagamento (IP), basta consultar as divergências e gerar a GPS na página da RFB na Internet (em "Receita Previdenciária", "Regularização de Divergências"), para pagamento à vista;
- caso constem em processo, deve ser gerada a GPS na unidade de atendimento da RFB;
- solicitação de parcelamento, de débitos passíveis de serem parcelados, nas unidades de atendimento da RFB.

c. **Para Débitos inscritos em Dívida Ativa da União:** poderão ser regularizados no sítio da PGFN na internet (www.pgfn.gov.br) ou em uma unidade de atendimento deste órgão.

4. **Quanto tempo tenho para regularizar estes débitos e não ser excluído ?**

Resp: os efeitos da exclusão se darão a partir de 1º de janeiro de 2009, porém é importante que a regularização da totalidade dos débitos ocorra o mais breve possível para que as informações possam ser devidamente processadas nos sistemas internos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a exclusão cancelada antes desta data.

5. **Preciso me dirigir a uma unidade de atendimento RFB para comunicar a regularização dos débitos?**

Resp: não. Para continuar no Simples Nacional, a pessoa jurídica deverá regularizar **a totalidade dos débitos motivadores da emissão do ADE**, dentro do prazo de trinta dias contados da ciência (Aviso de Recebimento ou Edital). Com a regularização dos débitos realizada em tempo hábil, o ADE - Ato Declaratório Executivo de Exclusão - será cancelado automaticamente, não havendo necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento da RFB.

Caso o contribuinte pague ou solicite o parcelamento da totalidade dos débitos dentro do prazo de trinta dias da ciência, a exclusão tornar-se-á sem efeito, não precisando o contribuinte adotar qualquer procedimento, pois os sistema internos da RFB tratarão do cancelamento da exclusão de forma automática.

6. **Como fazer para manifestar inconformidade aos débitos que deram origem ao ADE – Ato Declaratório de Exclusão?**

Resp: para contestar, o representante da pessoa jurídica deve se dirigir a uma unidade de atendimento munido dos seguintes documentos:

- Petição por escrito dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, podendo, facultativamente, utilizar o modelo de contestação, disponível no sítio da RFB na internet (em

Secretaria da Receita Federal do Brasil

"downloads"/"Formulários"/ "Simples Nacional – Modelo de contestação à exclusão do Simples Nacional ou no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN.doc>);

- Cópia e original do ADE – Ato Declaratório Executivo de Exclusão;
- Documento que permita comprovar que o requerente/outorgante tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, original e cópia simples do ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;
- Se for o caso, cópia autenticada, ou acompanhada do original, de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento (original e cópia simples) que comprove a assinatura do outorgado;
- Meios de prova ao seu alcance, tais como, documentos que comprovem suas alegações.

7. O que acontecerá se os débitos que deram origem ao ADE – Ato Declaratório Executivo de Exclusão não forem regularizados em tempo hábil?

Resp: a exclusão se tornará definitiva e terá efeito a partir de 01/01/2009. Ou seja, até 31/12/2008, a pessoa jurídica continuará optante pelo Simples Nacional e deverá agir como tal. A partir do mês de janeiro de 2009, seu regime de tributação deverá mudar. A pessoa jurídica não será mais optante pelo Simples Nacional.

8. No caso da ciência por meio de edital (pessoa jurídica não ser encontrada, mudança de endereço, etc), como realizar a consulta?

Resp: não haverá edital físico publicado nas unidades da RFB. O edital será exclusivamente publicado no sítio da RFB na internet (edital eletrônico).